

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA)
EMISSÃO DO KINEA SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 35.864.448/0001-38

Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 35.864.448/0001-38 ("Fundo"), **RESOLVE:**

1. Nos termos previstos no *Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 2ª (segunda) Emissão do Kinea Securities Fundo de Investimento Imobiliário – FII* datado de 17 de março de 2021 ("Ato do Administrador 17/03/21"), o qual aprovou a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Novas Cotas" e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), em série única ("Emissão"), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400") e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), detalhar as características da Emissão, em especial o preço de emissão das Novas Cotas e a quantidade de Novas Cotas a serem emitidas na referida emissão, conforme abaixo:

*"c) **Quantidade de Novas Cotas e Preço de Emissão:** Serão emitidas, inicialmente, até 3.164.224 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentada em virtude da emissão das Cotas Adicionais, conforme definido abaixo. O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 94,81 (noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do item 8.4.2. do regulamento do Fundo, observado que o Preço de Emissão não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida)."*

2. Tendo em vista a definição do Preço de Emissão, conforme previsto acima, retificar, conseqüentemente, as deliberações constantes dos itens "d", "e", "f" e "h" do Ato do Administrador 17/03/21, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"d) **Volume Inicial da Oferta:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 300.000.077,44 (trezentos milhões, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão*

e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) ("Volume Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude da emissão de um lote adicional a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da Emissão inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais")."

"e) **Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 105.475 (cento e cinco mil, quatrocentas e setenta e cinco) Novas Cotas, perfazendo, no mínimo, o montante de R\$ 10.000.084,75 (dez milhões, oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) ("Volume Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 ("Distribuição Parcial"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta."

"f) **Taxa de Distribuição Primária:** No âmbito da Oferta, o Fundo cobrará uma taxa de distribuição primária em um percentual fixo de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária"), a ser paga pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras, adicionalmente ao Preço de Emissão. O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo."

"h) **Fator de Proporção:** O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,20180866236, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo)."

3. Ratificar as demais características da Emissão aprovadas por meio do Ato do Administrador 17/03/21 e não alteradas pelo presente instrumento.

Este instrumento deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
ba4gsM4G1V4w5sF8Iffu9Rq1L3ShocCv073r06EpuY0